



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 59/2023**

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 013/2023. CRIA A CASA DO CIDADÃO – REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

### **1. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao **Projeto de Resolução nº 013/2023** de iniciativa da Mesa Diretora cria a Casa do Cidadão – regulamenta o seu funcionamento e dá outras providências. É o relatório.

### **2. Fundamentação**

Nos termos do art. 51, inciso III, da [Constituição Federal](#), combinado com os artigos 25, 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paraty, cabe à Câmara Municipal a competência privativa para dispor sobre a sua estrutura e organização política, bem como a de elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

O projeto de resolução atende os requisitos formais previstos nos artigos 218, 376 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty.

Em relação ao aspecto material, verifica-se que não há vedação constitucional ou legal para a alteração pretendida.

Assim, não há óbice para regular tramitação e deliberação do Projeto, pois, de acordo com o ordenamento jurídico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**SUGERE-SE**, para fins de adequação do texto à técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº95/98, a correção da redação do art. 5º, que não deixa claro quem integra a estrutura da Casa do Cidadão. Além disso, verifica-se que o inciso II, do aludido artigo, possui erro de numeração, pois, não está precedido do inciso I. A terceira correção, diz respeito à inexistência do parágrafo único cujo referido inciso II faz remissão.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. projeto desde que **observadas as sugestões** quanto à adequação da redação do texto à **técnica legislativa**, conforme acima indicado. É o parecer. SMJ.

*Paraty, 28 de agosto de 2023*

Moreno Bona Carvalho  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty  
Matrícula nº 479